



TÍTULO I DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria Geral da Justiça do Interior do Estado, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo o interior do Estado, é exercida por um Desembargador, com o Título de Corregedor Geral da Justiça do Interior. Art. 2º Integram a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça do Interior:

I - GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR:

1 - Chefia de Gabinete

- 1.1 - Setor de Recepção
- 1.2 - Assessoria Jurídica

II - GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES.

III - SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO INTERIOR.

1 - Divisão Judiciária.

- 1.1 - Diretor de Secretaria;
 - 1.1.1 - Auxiliar de Secretaria;
 - 1.1.2 - Oficial de Justiça;
- 1.2 - Seção de Registro das Atividades Judiciais.

2 - Divisão Administrativa.

- 2.1 - Setor de Controle dos Serviços Auxiliares.
- 2.2 - Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo.

I - O Gabinete do Desembargador Corregedor terá a seguinte lotação:

- a)01 (um) Chefe de Gabinete;
- b)01 (um) Auxiliar Judiciário;
- c)07 (sete) Assessores Jurídicos;
- d)02 (dois) técnicos Judiciários.

II - O Gabinete dos Juízes Corregedores terá a seguinte lotação:

- a)02 (dois) Juízes Corregedores;
- b)02 (dois) Assessores;
- c)01 (um) Auxiliar Judiciário.

III - A Secretaria terá a seguinte lotação:

- Da Divisão Judiciária:
 - a)01 (um) Chefe da Divisão Judiciária;
 - b)01 (um) Diretor de Secretaria;
 - c)02 (dois) Auxiliares de Secretaria;
 - d)01 (um) Oficial de Justiça;

- e)01 (um) Chefe do Serviço da Seção de Registro das Atividades Judiciais.
- Da Divisão Administrativa:
- a)01 (um) Chefe da Divisão Administrativa;
 - b)01 (um) Auxiliar Judiciário;
 - c)01 (um) Chefe do Serviço da Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO INTERIOR

Art. 3º O Corregedor Geral da Justiça do Interior, eleito pelo Tribunal Pleno, por um período de dois anos, toma posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo-lhe subordinados todos os órgãos de primeiro grau do Interior do Estado, bem como os servidores pertencentes ao quadro da Corregedoria da Justiça do Interior.

Art. 4º Nos seus afastamentos e impedimentos o Corregedor do Interior será substituído pelo Desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antigüidade.

Art. 5º O Corregedor Geral da Justiça do Interior, no exercício de suas funções, será auxiliado por 02 (dois) Juizes Corregedores.

Art. 6º Além das atribuições previstas no Código de Organização Judiciária do Estado e Regimento Interno do T.J.E., compete ainda ao Corregedor Geral da Justiça do Interior:
I - superintender, fiscalizar, corrigir, orientar e coordenar os serviços do órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados, inclusive a discriminação de atribuições aos Juizes Corregedores;

II - expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes, com o fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria Geral da Justiça do Interior;

III - baixar provimentos:

sobre as atribuições dos servidores, quando não definidas em lei ou regulamento; estabelecendo a classificação dos feitos de distribuição na primeira instância; relativos aos livros necessários ao expediente forense e aos serviços judiciários em geral, organizando os modelos, quando não estabelecidos em lei; relativamente à subscrição de atos auxiliares de quaisquer ofícios.

IV - conhecer das representações, reclamações e pedidos de providências contra Juizes e Serventuários acusados de atos atentatórios ao Serviço Judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade científico: ao Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas àquelas autoridades;

V - avocar processos de qualquer natureza, quando receber reclamação fundamentada da parte interessada;

VI - realizar, anualmente, correição geral ordinária na metade das comarcas sob sua jurisdição, sem prejuízo das extraordinárias que entenda fazer, ou haja de realizar, por determinação do Conselho da Magistratura;

VII - determinar, anualmente, visitas correicionais quando se fizer necessário;

VIII - delegar competência aos Juizes de Direito e Diretores do Foro para a realização das Correções nas Comarcas onde estiverem atuando;

IX - apreciar os relatórios do Juizes de Direito;

X - expedir normas referentes aos estágios dos Juizes de Direito substitutos;

XI - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os

que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;

XII - aplicar penas disciplinares e, quando for o caso, julgar os recursos das que forem impostas pelos Juizes;

XIII - remeter ao Órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, cópias de peças dos processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido por servidor;

XIV - julgar os recursos das decisões dos Juizes referentes a reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos;

XV - opinar, no que couber, sobre pedidos de remoção, promoção, permuta, férias e licenças dos Juizes de Direito;

XVI - relatar no Tribunal Pleno os casos de promoção e remoção de Juizes;

XVII - organizar a tabela de substituição do Juizes de Direito;

XVIII - autorizar o uso de livros de folhas soltas;

XIX - dirimir divergências entre Juizes, relativas ao regime de exceção;

XX - opinar sobre a desanexação ou aglutinação dos ofícios do Foro Judicial e do Extrajudicial;

XXI - decidir sobre os serviços de plantão nos Foros e atribuição dos respectivos Juizes;

XXII - opinar sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação dos serventuários de Justiça;

XXIII - determinar a redistribuição dos feitos;

XXIV - designar, nas Comarcas servidas por Central de Mandados, ouvidos o Juiz de Direito do Foro, Oficiais de Justiça para atuarem exclusivamente em determinadas Varas , ou excluir determinadas Varas do sistema centralizado, atendidas as necessidades do serviço forense;

XXV - aprovar escala de férias dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;

XXVI - dirimir divergências entre Juizes de Direito sobre matéria administrativa;

XXVII - requisitar, em razão de serviço, passagens e transporte;

XXVIII - autorizar aos Juizes, em razão de serviço, a requisitarem passagens em aeronave e outros meios de transporte;

XXIX - coordenar os Concursos Públicos, para o preenchimento de cargos de servidores e serventuários de Justiça deste Poder;

XXX - indicar ao Conselho da Magistratura, os Juizes Corregedores;

XXXI - indicar os nomes das pessoas que deverão ocupar os cargos em comissão existentes na Corregedoria Geral da Justiça do Interior, e bem assim designar-lhes os substitutos;

XXXII - exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça do Interior no primeiro grau, especialmente no que se refere à residência e permanência dos Juizes em suas Comarcas ;

XXXIII - informar ao Conselho da Magistratura, para efeito de não inclusão em lista de promoção ou remoção, o nome de Juiz de Direito que residir fora da sede da Comarca;

XXXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou regimento;

XXXV - apresentar ao Conselho da Magistratura os relatórios dos trabalhos da Corregedoria do Interior.

CAPÍTULO II

DOS JUÍZES CORREGEDORES Art. 7º Os cargos de Juiz Corregedor, em número de dois, serão providos por Juiz de Direito de Entrância final, designados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Conselho da Magistratura, por proposta do Corregedor Geral da Justiça do Interior.

§ 1º A designação dos Juizes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral da Justiça do Interior que os indicar, ou em razão de dispensa, retornando os Juizes às suas Varas de origem.

§ 2º Os Juizes Corregedores uma vez designados ficam desligados do exercício de suas Varas, passando a integrar o quadro da Corregedoria, na primeira instância, sem qualquer remuneração que a de seus cargos, salvo o resarcimento das despesas de transporte e estada.

Art. 8º São atribuições dos Juizes Corregedores da Justiça do Interior:

I - auxiliar o Corregedor Geral da Justiça do Interior nas correições, inspeções e promover, se for o caso, instrução de processos, mediante delegação;

II - oficiar nos processos administrativos que lhes forem distribuídos;

III - minutar, depois da respectiva aprovação do Corregedor, provimentos, circulares ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em processos que lhe forem distribuídos;

IV - exercer inspeção permanente em autos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor, a fim de que sejam sanados;

V - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor;

VI - representar o Corregedor Geral da Justiça do Interior em atos e solenidades oficiais, quando determinado;

VII - por delegação do Corregedor Geral da Justiça do Interior:

realizar correições e inspeções nas Comarcas, em número mínimo a ser fixado pelo Corregedor, apresentando-lhe os respectivos relatórios;

inspecionar, em caso de denúncia, os estabelecimentos penitenciários, para inteirar-se do estado deles, reclamando a quem de direito as providências cabíveis;

dar instruções aos Juizes, quando consultados sobre matéria administrativa, submetendo a resposta ao Corregedor para a devida aprovação;

inspecionar, em caso de denúncia, estabelecimentos de internamento de menores em situação irregular;

promover sindicância e outras atividades correlatas;

VIII - desenvolver outras atribuições e funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior;

IX - apresentar ao Corregedor Geral da Justiça do Interior, no final de cada exercício, relatório de suas atividades.

Art. 9º É vedado ao Juiz Corregedor da Justiça do Interior divulgar seu parecer emitido em processo, antes da respectiva apreciação pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO CORREGEDOR Art. 10. O Gabinete do Corregedor destina-se a assessorar e auxiliar o Corregedor Geral da Justiça do Interior no exame dos assuntos submetidos à sua apreciação e, ainda, a acompanhar e controlar a execução dos seus despachos e decisões.

Art. 11. Integram o Gabinete:

I - Chefia de Gabinete

- Setor de Recepção

II - Assessoria Jurídica

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE Art. 12. O cargo de Chefe de Gabinete será provido por bacharel em Direito, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. À Chefia de Gabinete compete:

- I - superintender, organizar e administrar os serviços afetos ao Gabinete;
- II - coordenar os serviços de atendimento do Corregedor às pessoas interessadas;
- III - controlar a entrada e saída de processos e outros papéis dirigidos ao Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- IV - prestar as informações que lhes forem solicitadas;
- V- encaminhar ao Chefe da Divisão Administrativa, processos e papéis para o preparo de expedientes ou despachos;
- VI - atender aos servidores do órgão, às autoridades e ao público em geral, encaminhando-os ao Corregedor Geral da Justiça do Interior, quando houver necessidade;
- VII - incumbir-se do expediente dirigido ao Corregedor;
- VIII - encaminhar os expedientes às respectivas divisões, salvo quando o assunto for de maior relevância, caso em que os submeterá ao Corregedor para o devido pronunciamento;
- IX - responsabilizar-se pela regularidade da correspondência, tramitação de papéis e outros expedientes sujeitos a despacho do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- X - preparar o material destinado a participação do Corregedor Geral da Justiça do Interior nas Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;
- XI - manter sob sua guarda documentos sigilosos;
- XII - organizar a agenda de compromissos do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- XIII - promover contatos com autoridades, por delegação do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- XIV - colaborar na elaboração do relatório dos trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
- XV - visar, mensalmente, o levantamento da freqüência do pessoal da Corregedoria Geral da Justiça do Interior, para o fim de encaminhamento ao setor competente do Tribunal de Justiça;
- XVI - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE RECEPÇÃO Art. 14. O Setor de Recepção será constituído por 01 (um) Auxiliar Judiciário, integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

Art. 15. Ao Setor de Recepção, subordinado diretamente ao Gabinete, compete:

- I - incumbir-se da recepção e anotar os nomes de pessoas interessadas em avistar-se com o Corregedor Geral da Justiça do Interior, Juizes Corregedores da Justiça do Interior e Chefe de Gabinete;
 - II - prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - III - colaborar com a Chefia de Gabinete na elaboração da agenda do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
 - IV - anunciar ao Corregedor Geral da Justiça do Interior ou ao Chefe de Gabinete, conforme o caso, os nomes constantes da agenda;
 - V - introduzir no Gabinete, obedecendo a hora de chegada, as pessoas presentes na antec-sala;
 - VI - atender ao telefone, receber e transmitir recados;
 - VII - fazer ligações internas, externas e interurbanas;
 - VIII - manter atualizado o registro de nomes e endereços de autoridades, entidades ou pessoas físicas, para fins de correspondência ou de outros contatos.
- SEÇÃO II**
- DA ASSESSORIA JURÍDICA** Art. 16. A Assessoria Jurídica será constituída por 07 (sete) Cargos de Assessor Jurídico DAS-6, e 02 (dois) Técnicos Judiciários.
- §1º Os Cargos de Assessor Jurídico serão privativos de bacharel em Direito, indicados

pelo Corregedor e nomeados pelo Presidente.

§2º Os Cargos de Técnico Judiciário, serão prestados por bacharel em Direito, do quadro efetivo do Poder Judiciário.

Art. 17. À Assessoria Jurídica compete:

- I - prestar colaboração direta ao Corregedor Geral da Justiça e executar as tarefas específicas que lhe forem determinadas;
- II - auxiliar o Corregedor Geral da Justiça do Interior no exame, instrução e documentação de processos e expedientes administrativos sujeitos a seu pronunciamento;
- III - elaborar estudos, realizar pesquisas e pareceres jurídicos sobre matéria sujeita à consideração do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- IV - elaborar minuta de provimentos, circulares, instruções, ordens de serviço, portarias, atestados, despachos e outros atos;
- V - assessorar o Corregedor Geral da Justiça do Interior na elaboração de expedientes e demais serviços que lhe forem cometidos;
- VI - auxiliar o Corregedor Geral da Justiça do Interior nos trabalhos de Correções, inspeções, levantamentos e visitas nas Comarcas;
- VII - receber, tomar por termo as queixas, reclamações e pedidos de providências sobre a práticas de atos comprometedores de irregularidades no funcionamento de serviços judiciários, quando autorizado;
- VIII - executar, internamente ou externamente, outros serviços que o Corregedor determinar.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA Art. 18. A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do Interior, órgão diretamente subordinado ao Corregedor Geral da Justiça do Interior, é responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades necessárias à execução dos trabalhos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Interior, através dos Órgãos especificados no item III do artigo 2º, deste Regimento Interno.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA Art. 19. A Divisão Judiciária da Corregedoria Geral da Justiça do Interior, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos órgãos que lhe são afetos, especificados no n.º 1, item III, do artigo 2º.

Art. 20. O cargo de Chefe da Divisão Judiciária será provido de acordo com as Leis N.º 6.480/02 e 6.670/04, competindo-lhe:

- I - coordenar, supervisionar e orientar a execução dos serviços afetos à divisão e sua respectiva seção;
- II - sugerir medidas que forem necessárias ao aperfeiçoamento das funções e serviços a cargo da Divisão;
- III - distribuir, para registro, anotações ou informações, processos e documentos que lhe forem enviados, determinando as medidas a serem adotadas;
- IV - coordenar os elementos necessários à elaboração do relatório anual da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
- V - informar aos interessados, através da seção competente, sobre a movimentação de processos e expedientes encaminhados à divisão, salvo quando se tratar de segredo de justiça;
- VI - prestar informações baseadas no registro da vida funcional dos Juizes de Direito;
- VII - despachar pessoalmente com o Chefe de Gabinete os expedientes ou quaisquer assuntos relativos à divisão;
- VIII - examinar os relatórios anuais das Comarcas do Interior do Estado;

- IX - providenciar, sigilosamente, as informações e comunicações necessárias à organização a atualização dos assentamentos individuais dos Juizes de Direito;
- X - fazer os registros relativos a leis, datas e demais circunstâncias sobre a criação, elevação e instalação de comarcas e varas;
- XI - arquivar cópias das decisões, pareceres e todos os atos proferidos pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior, em ordem cronológica;
- XII - colaborar na redação da correspondência do Corregedor Geral da Justiça do Interior;
- XIII - executar serviços de datilografia e/ou digitação em geral, tais como provimentos, instruções, circulares e outros expedientes referentes a Divisão;
- XIV - propor elogios aos funcionários que se destacaram pela disciplina e dedicação ao serviço;
- XV - distribuir os serviços pelas seções da Divisão Judiciária, zelando pela boa ordem e execução dos mesmos;
- XVI - fornecer material instrutivo, concernente a judicatura, aos novos Juizes;
- XVII - levar ao conhecimento do Corregedor Geral da Justiça do Interior irregularidades observadas nos serviços sob sua responsabilidade.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA JUDICIAL Art. 21. A Secretaria Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Interior conta com um (01) Diretor de Secretaria, dois (02) Auxiliares de Secretaria e um (01) Oficial de Justiça, cargos providos através de concurso público.

Art. 22. Ao Diretor de Secretaria incumbe:

- I - funcionar nos processos de competência da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
- II - assistir e autenticar todos os atos dos processos;
- III - ter em boa guarda e arquivados os autos, livros e papéis a seu cargo;
- IV - prestar aos interessados as informações que pedirem, salvo nos casos em que houver segredo de justiça;
- V - dar, a requerimento de interessado, certidões, que lhe forem pedidas salvo se versarem sobre objeto de segredo de justiça;
- VI - rubricar as folhas dos processos e numerá-los antes dos termos de conclusão e vistas;
- VII - escrever, legivelmente, todos os atos do processo a seu cargo;
- VIII - fazer conclusões, no prazo de 24:00 horas, dos autos que estiverem em termo de ser despachados;
- IX - manter em dia o livro-índice de todos os processos a seu cargo, em ordem cronológica;
- X - controlar a entrada e saída dos processos, bem como sua movimentação, efetuando todas as anotações;
- XI - fazer a juntada de documentos em processos, bem como apensar ou desapensar processos, procedendo ao necessário registro;
- XII - devolver autos e precatórias, quando necessário;
- XIII - preparar diariamente, para publicação, a resenha da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
- XIV - encaminhar às demais seções, os processos em andamento para que, segundo a natureza dos assuntos ou de acordo com os respectivos despachos, sejam tomadas as devidas providências;
- XV - autenticar fotocópias de documentos inscritos em autos arquivados ou em andamento na Serventia;
- XVI - zelar pelo controle dos processos evitando toda e qualquer demora desnecessária a sua tramitação;

XVII - realizar outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Corregedor Geral de Justiça do Interior.

Art. 23. Toda entrega de autos, fora da Serventia, será feita mediante carga.

Art. 24. Os Auxiliares de Secretaria auxiliarão o Diretor de Secretaria nos serviços internos e o mais antigo substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Ao Oficial de Justiça compete realizar as diligências que se fizerem necessárias, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Interior. SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS Art. 26. À Seção de Registro das Atividades Judiciais compete:

I - a análise comparativa dos relatórios mensais de processos recebidos e julgados, por Juizes e Pretores, encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça do Interior, pelo Banco de Dados, e a elaboração do relatório mensal de produção de cada Juiz, com base em tal análise;

II - manter permanente e atualizado o cadastro sobre a lotação dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos;

III - organizar e manter rigorosamente atualizados os endereços e telefones dos Juizes de primeiro grau;

IV - informar, na conformidade das anotações existentes na seção, dados relativos aos Juizes de primeiro grau;

V - anotar as penalidades, em geral impostas aos Magistrados;

VI - arquivar os termos de correições e inspeções, realizadas pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior e pelos Juizes, bem como anotar em fichas distintas, a data e autoridade que realizou;

VII - manter registros referentes a férias e licenças dos Juizes de primeiro grau;

VIII - completar ou complementar dados registrados nos fichários da seção através de verificação no Diário da Justiça do Estado;

IX - manter atualizados os registros de lotação de varas e comarcas, bem como o levantamento dos cargos vagos;

X - anotar as substituições dos Juizes de Direito;

XI - manter atualizado o quadro das jurisdições e seus respectivos Juizes titulares, substitutos e Diretores do Foro, para consulta da Corregedoria;

XII - prestar informações verbais e escritas sobre assuntos da competência da seção;

XIII - exercer outras atividades afins e correlatas às atribuições enumeradas nos itens anteriores.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA Art. 27. A Divisão Administrativa da

Corregedoria Geral da Justiça do Interior é o órgão responsável pela coordenação e supervisão administrativa dos serviços que lhe são afetos, e compreende o Setor de Controle dos Serviços auxiliares e a Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo.

Art. 28. O cargo de Chefe da Divisão Administrativa será provido de acordo com as Leis N.ºs 6.480/02 e 6.670/04, competindo-lhe:

I - dirigir, fiscalizar e orientar a execução dos trabalhos que lhe são afetos e de suas respectivas seções;

II - distribuir, para registro, correspondências, anotações ou informações, processos e documentos que lhe forem enviados, determinando as providências necessárias à execução dos mesmos;

III - receber e preparar o expediente a ser submetido a despacho do Corregedor Geral de Justiça do Interior, encaminhando-os ao Chefe de Gabinete;

IV - preparar atos administrativos concernentes ao pessoal do quadro da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;

V - incumbir-se da requisição do material de expediente necessário à Corregedoria;

VI - receber e guardar, mantendo estoque permanente, o material necessário;

VII - fornecer o material solicitado pelas demais unidades da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;

VIII - propor ao Corregedor Geral da Justiça do Interior as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Divisão;

IX - obter, junto as demais unidades da Corregedoria Geral da Justiça do Interior, informações que interessarem à Divisão;

X - orientar os servidores na execução de suas tarefas;

XI - executar serviços de datilografia e/ou digitação em geral, tais como portarias, ofícios e outros expedientes referentes a Divisão;

XII - elaborar e manter atualizado o fichário-índice dos ofícios expedidos;

XIII - numerar a correspondência oficial a ser expedida, efetuar registro e guardar em arquivo as respectivas cópias;

XIV - elaborar as guias de correspondências destinadas aos Correios;

XV - efetuar o trânsito de processos e papéis da Divisão;

XVI - executar as determinações no que tange aos concursos públicos de servidores e serventuários de justiça;

XVII - controlar as publicações de editais de concursos;

XVIII - manter uma pasta atualizada de todas as publicações referentes aos concursos públicos;

XIX - propor elogios aos funcionários que se destacaram pela disciplina e dedicação ao serviço;

XX - prestar informações e fornecer os dados solicitados, segundo as ordens internas de serviços emanadas do Corregedor Geral da Justiça do Interior;

XXI - distribuir os serviços pelas seções da Divisão, zelando pela boa roda e execução dos mesmos;

XXII - supervisionar e orientar os servidores nas tarefas a serem executadas pela Divisão;

XXIII - levar ao conhecimento do Corregedor Geral da Justiça do Interior, quaisquer irregularidades observadas nos serviços sob sua responsabilidade;

XXIV - realizar outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior.

SUBSEÇÃO I

SETOR DE CONTROLE DOS SERVIÇOS AUXILIARES Art. 29. O Setor de Controle dos Serviços Auxiliares será constituído por 01 (um) Auxiliar Judiciário, integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

Art. 30. Ao Setor de Controle dos Serviços Auxiliares, subordinado diretamente a Divisão Administrativa, compete:

- I - manter atualizado e em ordem o arquivo completo de assentamento dos Serventuários dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais das Comarcas do Interior;
- II - proceder anotações relativas à vacância, extinção e criação de Serventias Judiciais e Extrajudiciais;
- III - preparar o expediente relativo à vacância dos cargos de Serventuários dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais das Comarcas do Interior;
- IV - manter atualizado o registro de nomes e endereços de autoridades, entidades ou pessoas para fins de correspondência;
- V - prestar informações sobre assunto da competência da seção;
- VI - receber os atos administrativos e outros documentos referentes aos Serventuários de Justiça e providenciar as anotações correspondentes;

- VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação das publicações de interesse da seção;
- VIII - completar ou complementar dados registrados nos fichários da seção, através de verificação no Diário da Justiça do Estado;
- IX - exercer outras atividades afins e correlatas às suas atribuições.
- SUBSEÇÃO II**
- DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**
- Art. 31. Cabe à Seção de Protocolo, Documentação e arquivo:
- I - orientar a execução dos serviços desenvolvidos na Seção;
 - II - receber, conferir e protocolar requerimentos, reclamações, pedidos de providências, processos, correspondências e demais documentos destinados a Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
 - III - registrar todos os expedientes protocolados e providenciar a remessa destes à Divisão Administrativa;
 - IV - controlar a entrada e saída de processos, expedientes ou quaisquer documentos, efetuando as devidas anotações;
 - V - receber os jornais oficiais e outras publicações, encaminhando-os as devidas unidades;
 - VI - organizar e manter em rigorosa ordem e perfeitamente atualizados os fichários necessários ao desempenho de suas funções;
 - VII - efetuar a distribuição de processos destinados a Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça do Interior;
 - VIII - prestar as devidas informações que lhes forem solicitadas;
 - IX - orientar os servidores na execução de suas tarefas;
 - X - exercer outras atividades afins e correlatas às suas atribuições.

SEÇÃO III

- DOS CHEFES DE SEÇÃO**
- Art. 32. Os cargos de Chefes de Seção serão providos de acordo com a Lei N.º 6.670/04, competindo-lhes:
- I - dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade;
 - II - cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
 - III - responder, perante o Corregedor Geral da Justiça do Interior, pela fiel e pronta execução dos trabalhos;
 - IV - distribuir, eqüitativamente, os trabalhos aos demais funcionários;
 - V - fornecer, com brevidade, as informações que lhes forem solicitadas;
 - VI - zelar pela disciplina e presteza na execução dos serviços;
 - VII - sugerir as medidas que julgarem acertadas para a melhoria dos serviços;
 - VIII - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

TÍTULO III

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
- Art. 33. A Corregedoria Geral da Justiça do Interior funcionará durante as férias forenses.
- Art. 34. As unidades da Corregedoria Geral da Justiça do Interior funcionarão, normalmente, todos os dias úteis, nos horários estabelecidos para os órgãos do Tribunal de Justiça.
- Parágrafo único - Quando houver afluência, atraso, urgência ou conveniência do serviço, poderá o Corregedor Geral da Justiça do Interior antecipar ou prorrogar o expediente, para algum ou alguns dos funcionários
- Art. 35. Os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça do Interior estão sujeitos à prova de pontualidade de freqüência, não podendo se ausentar do serviço durante o horário de expediente, a não ser por motivo de força maior e mediante prévia comunicação à chefia imediata.
- Parágrafo único. Quando se tratar de Chefes de Divisão a comunicação será feita, de

igual forma, ao Corregedor Geral da Justiça do Interior.

Art. 36. Cumpre aos Chefes de Divisão manter a disciplina nos recintos de trabalho, adotar e propor medidas que visem a melhoria dos serviços, executar e exigir sejam praticados, em tempo hábil, os encargos sob sua responsabilidade, bem como cuidar sejam as partes tratadas com urbanidade e presteza.

Art. 37. Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção serão preenchidos por servidores do órgão.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos por servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça do Interior.

Art. 38. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal poderá designar, por solicitação do Corregedor Geral da Justiça do Interior, servidores em exercício no Tribunal para o desempenho de quaisquer funções na Corregedoria Geral da Justiça do Interior.

Art. 39. O Corregedor Geral da Justiça do Interior poderá determinar a realização de treinamento em serviço para os diversos funcionários lotados na Corregedoria Geral da Justiça do Interior, em grupo ou individualmente, ou propor ao Presidente do Tribunal que autorize a freqüência a cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino ou órgão especializados.

Art. 40. O Corregedor Geral da Justiça do Interior determinará as instruções que se tornarem necessárias para a instalação dos serviços nos termos deste Requerimento.

Art. 41. Após a implantação da estrutura estabelecida neste Regimento, dar-se-á início a complementação da reorganização interna das unidades que compõem a Corregedoria, com o fim de promover os métodos de trabalho.

Art. 42. O Corregedor Geral da Justiça do Interior tomará as providências necessárias junto a Presidência do Tribunal de Justiça, para a transformação e lotação dos cargos necessários a execução dos seus serviços.

Art. 43. As dúvidas que surgirem na execução das disposições deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça do Interior.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares", em 09 de dezembro de 2004.

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente do TJE

Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Vice- Presidente do TJE

Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Des. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora Geral de Justiça do Interior

Des. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Des. **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**

Des. **MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES**

Des. **MARIA HELENA D' ALMEIDA FERREIRA**

Des. **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**

Des. **GERALDO DE MORAES CORREA LIMA**

Des. **MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE**

Des. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

Des. **THEREZINHA MARTINS DA FONSECA**

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Des. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**

Des. **ERONIDES SOUZA PRIMO**

Des. **ENIVALDO DA GAMA FERREIRA**

Des. **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Des. **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

Des. **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

Des. **MARIA RITA LIMA XAVIER**

Des. **BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**